

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.**

INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I Da Instituição e Finalidade

Art. 1º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari. Destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema educacional da rede municipal, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari, tem por objetivos:

I – Cumprir o que preceituam os Artigos 7, Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVI, XXX e XXXIV; 37, 39 e 206, Inciso V da Constituição Federal;

II – Atender o disposto contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, “que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, “que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica”; em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e as metas 17 e 18 da Lei Municipal nº 653/2015 de 25 de Junho de 2015 (Plano Municipal de Educação).

III – Estabelecer no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari, diretrizes e instrumentos que visem desencadear uma política condigna de remuneração, de carreira e de enquadramento para os Profissionais do Magistério do Município de Coari.

IV – Definir deveres e responsabilidades inerentes aos respectivos cargos;

V – Enunciar nas especificações dos cargos no qual estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para os processos de seleção e progressão por mérito e tempo de serviço;

VI – Fixar uma política de vencimento adequada, baseada em princípios de méritos, assentada na valorização do servidor, propiciando-lhe um sistema de carreira unificado e contínuo através de progressões horizontal e promoção vertical;

SEÇÃO II Dos Princípios Gerais

Art. 3º - Na implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari, deverá ser observado:

I – Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – A profissionalização, visando à melhoria do desempenho dos profissionais, o nível de qualificação e a busca permanente da qualidade do atendimento às necessidades educacionais do Município;

III – O compromisso dos profissionais com a filosofia, objetivos, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – A manutenção de um sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua valorização dos profissionais da área de educação do Município, segundo critérios de mérito e desempenho que permitam a plena realização das potencialidades individuais;

V – A concessão aos Profissionais em Educação do Município de Coari de vantagens pecuniárias.

SEÇÃO III Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta lei entende-se por:

CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari de acordo com a área de atuação e formação profissional.

CARREIRA: é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

ENQUADRAMENTO: a modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano, conforme criação em lei;

ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação por comissão especialmente constituída para essa finalidade;

FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

JORNADA: é a atividade exercida continuamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do Município de Coari;

MOBILIDADE FUNCIONAL: é a evolução do funcionário na carreira em que foi enquadrado, segundo os requisitos meritórios de sua qualificação;

NÍVEL: lugar da carreira onde se agrupam profissionais da educação com mesmo cargo, com atribuições, deveres e responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante Formação acadêmica, titulação ou habilitação.

PLANO DE CARREIRA: Conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério.

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem à docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do servidor de uma referência dentro do mesmo nível;

PROMOÇÃO VERTICAL: é a classificação progressiva dentro de uma mesma classe com nível imediatamente superior, dentro da mesma referência mediante ato administrativo específico.

PROVIMENTO: é a designação de uma pessoa para titularizar um cargo público.

REFERÊNCIA: lugar da carreira onde se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante o critério de avaliação de desempenho e tempo de serviço.

REMUNERAÇÃO: é o estipêndio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em Lei;

VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I Da estrutura da carreira

Art. 5º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público Municipal é constituída pelo conjunto de Cargos de Professor, Professor Indígena e Pedagogo Especialista em Educação de provimento efetivo, estruturado em 4 Níveis e 15 referências.

§ 1º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Magistério Público Municipal: O conjunto de Pedagogos Especialistas em Educação e Professores que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação desempenham atividades docentes e de apoio pedagógico administrativos com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

II – Professor e Professor Indígena: o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções de docência nas classes de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.

III – Pedagogo Especialista em Educação: É o integrante do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades técnico administrativo pedagógicas nas funções de: supervisão, orientação escolar e similares.

§ 2º - Os Professores serão divididos em:

I – Professor Zona Urbana;

II – Professor Zona Rural;

§ 3º - O Professor Indígena será:

I – Professor Indígena Rural;

§ 4º - O Cargo de Professor e Professor Indígena será exercido pelo profissional da educação do magistério que além do desempenho das funções específicas de regência de classe, poderá exercer as seguintes atividades Administrativas de acordo com a habilitação específica, para isso, recebendo a função gratificada.

I. Assessor Técnico Pedagógico;

II. Coordenador de Escola Polo;

III. Diretor de Departamento;

IV. Gerente de Divisão;

V. Gestor Escolar;

VI. Supervisor de Área Rural.

Art. 6º A função gratificada que trata o “caput” do Artigo 5º, parágrafo 3º será suspenso, quando o Profissional em Educação afastar-se das atividades inerentes a sua função, exceto no caso de licenças para tratamento de saúde, gestação, paternidade, prêmio e férias.

Parágrafo Único - Os valores das funções gratificadas previstas por esta lei não serão incorporados ao valor vencimento normalmente percebido pelo profissional em Educação, bem como não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto, gratificação natalina e de férias.

SEÇÃO II Do Provimento

Art. 7º Os cargos efetivos que integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria, serão providos mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso realizar-se-á por Cargo, de acordo com a necessidade e interesse da administração.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - As condições, vagas e critérios serão fixados em edital, que será publicado na Imprensa Oficial e demais veículos de comunicação.

Art. 8º A nomeação será realizada em conformidade com o edital convocatório, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e o prazo de validade, posicionando-se o postulante do cargo na referência inicial da classe em que se deu a aprovação, onde deverá permanecer o Servidor até a conclusão do Estágio Probatório.

Art. 9º São condições indispensáveis para admissão:

I – existência de vaga;

II – aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

III – preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;

IV – possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial;

V – atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo;

VI – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VII – não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a” e “b”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República;

VIII – preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público previstos em lei.

SEÇÃO III DA POSSE

Art. 10º Posse é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.

Art. 11º É de competência do Chefe do Poder Executivo dar posse ao candidato nomeado.

Art. 12º A posse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§ 2º - Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 13º São requisitos para a posse:

I – ser brasileiro;

II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar do sexo masculino;

VII – gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;

VIII – declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo, ou função pública, em conformidade com o que dispõem previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14º Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari, no desempenho normal das funções de seu respectivo cargo, perceberão vencimento de acordo com as especificações dos Anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 15º Somente nos casos previstos em Lei os Profissionais do Magistério do Município de Coari que não estiverem em exercício do cargo, não poderão perceber o vencimento, cujo direito de percepção cessará na data:

I - da exoneração do cargo;

II - da demissão, em qualquer caráter;

III - da posse em outro cargo;

IV - da aposentadoria;

V - do falecimento;

VI - da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único. É considerado em efetivo exercício o Professor, Professor Indígena ou Pedagogo Especialista em Educação regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, e como tal, assegurado a percepção do vencimento e gratificação, esta, quando cabível, e desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo, na forma de regulamento específico.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16º Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 3 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1.º - Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições pelo Servidor em Estágio Probatório, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada para esse fim.

§ 2.º - O Servidor em Estágio Probatório poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

Art. 17º Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 18º O Estágio Probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspenso quando o servidor, cumprido os trâmites internos e as exigências legais, após devidamente autorizado pela administração:

I - Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno, do servidor, as suas atividades no local de sua lotação;

II - Entrar em licença para desempenho de mandato classista;

III - Entrar em exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão;

IV - Entrar em serviço militar, obrigatório;

V - Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Entrar em licença para acompanhar tratamento de saúde de membro da sua própria família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. Nos casos acima, a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo do servidor, submetido ao Estágio Probatório, deverá ser prorrogado.

Art. 19º A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 20º A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será de 20 horas (ordinárias) semanais para o professor, professor indígena e pedagogo especialista em educação dos níveis I, II, III e IV.

Parágrafo Único - Os professores, Professores Indígenas e pedagogos especialistas em educação dos níveis I a IV com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderão trabalhar em Regime Suplementar, excepcionalmente, de até no máximo 40 (quarenta) horas percebendo remuneração proporcional à carga horária trabalhada sobre o valor correspondente ao Nível e à Referência em que se encontra na Carreira, por meio de convocação da Secretaria de Educação, nos casos de:

I – atuar em sala de aula quando formadas novas turmas;

II - substituição de professores nos seus impedimentos legais como: Licença Médica, Licença Maternidade, Licença Especial, Licença para Tratamento de Interesse Particular, Afastamento para Estudo de Formação Continuada, Afastamento para concorrer a Cargo Eletivo, Licença para Acompanhar o Cônjuge e outros afastamentos;

Art. 21º A jornada de trabalho do Professor e professor indígena em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à formação continuada, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, e outras como:

I – planejamento de aula ou preparação de seminários e atividades diversas;

II – avaliação de atividades relativas à docência e trabalhos discentes;

III – participação em cursos e programas de formação continuada;

IV - participação em projetos que visem à melhoria da aprendizagem dos alunos;

V - participação em projetos que visem à melhoria da prática pedagógica;

VI – planejamento de atividades para o desenvolvimento da Cultura Digital em docentes e discentes;

VII – atendimento aos pais na unidade escolar;

VIII – organização dos espaços escolares;

IX – preparação de material didático de acordo com o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. A hora de trabalho pedagógico (HTP) deverá ser cumprido na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pela administração pública.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I Do Enquadramento

Art. 22º Os atuais profissionais do magistério do município de Coari serão enquadrados nos cargos do Anexo II desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional:

I - do cumprimento da qualificação necessária estabelecida no Anexo V;

II - da correspondência estabelecida na Tabela de Correlação de Enquadramento constante do Anexo VI;

Art. 23º O enquadramento dos Professores estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo e titulação.

Parágrafo Único. O enquadramento caberá recurso de revisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato respectivo, com julgamento nos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo para sua admissão, ouvido, nesse prazo, pela Comissão de Enquadramento.

SEÇÃO II Das posições de enquadramento

Art. 24º As referências constituem a linha de progressão da carreira e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O.

Art. 25º Os níveis constituem a coluna de promoção na carreira e são designadas pelos números: I, II, III, IV.

Art. 26º Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de uma determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 27º Os níveis do cargo de Professor e Pedagogo Especialista em Educação são IV (quatro):

Professor nível I – Formação de nível superior, em Curso de Licenciatura, de graduação plena;

Professor nível II – Pós-graduação *Latu Sensu* (especialização);

Professor nível III – Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado);

Professor nível IV – Pós-graduação *Stricto Sensu* (doutorado).

§ 1.º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§ 2.º - Serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado obtidos de forma integralmente presencial em países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países, nos termos do parágrafo único do art. 4º, art. 5º caput, inciso XIII e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, do Decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 3.927, publicado em 19 de setembro de 2001, quando destinados à docência e/ou pesquisa nas Instituições Municipais de Ensino, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

SEÇÃO III Da Promoção

Art. 28 A promoção constitui-se na passagem do profissional de um nível para outro imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 29 A promoção de um nível para outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira vertical, mediante nova formação acadêmica. As porcentagens de alteração de nível na promoção serão de:

I – Especialista 20%;

II – Mestrado 40%;

III – Doutorado 50%.

Parágrafo único. A promoção vertical ocorrerá após o período de estágio probatório.

SEÇÃO IV Da Progressão

Art. 30º A progressão constitui-se na passagem do profissional de uma referência para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 31º A progressão dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante o tempo de serviço.

Parágrafo único. No caso de a progressão de uma referência para outra imediatamente superior considerar o tempo de serviço na carreira, o profissional terá que obedecer a interstício mínimo de 02 (dois) anos.

SEÇÃO V Da qualificação profissional

Art. 32º Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 33º A licença para qualificação profissional, consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no Município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

III – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei 11.738/2008.

§ 1º. - Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º - Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no § 1º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 3º - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 2º deste artigo, deverá ressarcir a municipalidade o valor recebido devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

§ 4º - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 5º - Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 26 desta Lei, o disposto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO VI Do Magistério Indígena

Art. 34º Fica instituído nesta lei o cargo de Professor Indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município de Coari, com amparo nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica,

Art. 35º A formação inicial dos professores indígenas dar-se-á em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CEB nº 05/2012 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 36º Os níveis do cargo de Professor Indígena são IV (quatro):

Professor nível I – Formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

Professor nível II – Pós-graduação Latu Censo (especialização);

Professor nível III – Pós-graduação Stricto Censo (mestrado);

Professor nível IV – Pós-graduação Stricto Censo (doutorado).

Art. 37º A investidura no cargo de Professor Indígena dar-se-á mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.

§ 1º - Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

§ 2º - Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no Anexo VI desta lei.

SEÇÃO VII Da remuneração

SUBSEÇÃO I Do vencimento

Art. 38º A remuneração do profissional do magistério público da educação básica municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e referência em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Os valores iniciais da tabela de remuneração obedecerão ao valor do Piso Nacional, estabelecido pela lei nº 11.738/08.

§ 2º - A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas do anexo II, III, IV e V desta Lei.

Art. 39º Fica assegurado o mês de janeiro do ano, para o pagamento de um terço (1/3) de férias dos professores, e o mês de março, como data base do reajuste salarial dos profissionais em Educação no Município.

SUBSEÇÃO II Das vantagens

Art. 40º Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens em forma de Gratificações e Função Gratificada:

a) Função Gratificada de Gestão de Escola – FGGE;

b) Gratificação de Localidade – GL;

c) Gratificação de Atividades nas Classes de Educação Especial – GEE;

d) Função Gratificada de Atividade Técnica – FGTA.

§ 1º - A Função Gratificada de Gestão de Escola deve ser exercida por profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, graduados ou pós-graduados em curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal Superior e receberá seus vencimentos acrescidos da gratificação de função. A Função Gratificação para gestor escolar será devida de acordo com número de turnos de funcionamento da escola, acrescido sobre seu vencimento descrito no anexo V.

§ 2º - A Gratificação de Localidade, atribuída aos profissionais da educação da carreira única do Magistério **em efetivo exercício do cargo**, nas escolas situadas na zona rural do Município, corresponderá à porcentagem abaixo, considerando a posição geográfica e difícil acesso as mesmas, conforme anexo VII:

I - 15% (quinze por cento);

II - 20% (vinte por cento);

§ 3º - A gratificação de localidade será retirada quando for removido para zona urbana.

§ 4º - A Gratificação Complementar pelo Exercício de Atividades nas Classes da Educação Especial – GEE – concedida aos Professores em efetivo exercício na Educação Especial, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento.

§ 5º - A Função Gratificada de Atividade Técnica deve ser concedida aos profissionais do Magistério que prestam serviços como Técnicos Assessoramento e de Supervisão na Secretaria Municipal de Educação, acrescido sobre seu vencimento as gratificações descritas no anexo IV.

§ 6º - Fica vedado o acúmulo de gratificação de localidade.

SEÇÃO VIII Das Férias

Art. 41º O período de férias anual do Professor, Professor Indígena e Pedagogo Especialista em Educação será:

I – Professor e Professor Indígena quando em função docente de 30 (trinta) dias de férias mais 15 (quinze) dias de recesso;

II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias;

III – do pedagogo especialista em educação será de 30 dias.

Parágrafo único. As férias do professor e professor indígena em efetivo exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO IX a cessão

Art. 42º Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino. As disposições dos ocupantes de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da SEMED serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem, e não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos cargos da classe a que pertence o respectivo servidor.

§ 1º - A cessão será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial; se tratar da diretoria da entidade de representação sindical, conforme art. 7º da Constituição do Estado do Amazonas; e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção e impossibilita a participação em avaliações de desempenho.

SEÇÃO X Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 43º Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público do Município de Coari, que será publicada em ato oficial do Poder Executivo, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 44º A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por:

I – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Coari – SSPMC;

II – Representante dos Professores da Rede de Ensino;

III – Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representante dos Recursos Humanos da SEMED;

V – Representante dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Da implantação do Plano de Carreira

Art. 45º O primeiro provimento dos Cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público do Município de Coari dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

SEÇÃO II Do Enquadramento dos Profissionais do Magistério

Art. 46º Os atuais Professores pertencentes ao Quadro Permanente e Permanente em Extinção da SEMED que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência do Anexo II e III a partir da vigência desta Lei por ato do Poder Executivo.

Art. 47º Os atuais titulares de cargos efetivos do quadro com habilitação de 2º grau – magistério regular – somente poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Na vacância destas vagas (Magistério – modalidade normal), o referido nível se extingue.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 48º Fica extinta a Gratificação de Regência de Classe (GRC) e Gratificação de Atividade Técnica (GAT), passando o seu valor a integrar o vencimento dos cargos de Professor, Professor Indígena e Pedagogo Especialista em Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a constituição do vencimento do cargo de Professor Graduação foi somado ao valor pertinente do Piso Salarial Profissional Nacional o percentual de 37,66% (trinta e sete por cento e sessenta e seis centésimos) para o início de Carreira no Magistério, fixado na Lei 11.738/2008, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 49º Os Cargos Administrativos de Apoio a Educação que não estão previstos neste Plano de Carreira e remuneração passarão a constituir um Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais de Apoio à Educação, com os cargos abaixo relacionados nele contidos.

APOIO OPERACIONAL

- a) Agente Educacional A-I
- b) Agente Educacional A-II
- c) Agente Educacional A-III
- d) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) Merendeira;
- f) Motorista;

AUXILIAR E MÉDIO

- a) Auxiliar de Biblioteca;
- b) Assistente Administrativo;
- c) Bibliotecário,
- d) Nutricionista;
- e) Psicólogo.

Art. 50º Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

Parágrafo único. Pelo menos 90% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

Art. 51º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e as demais disposições em contrário, operando-se os efeitos financeiros do Enquadramento dessa Lei a contar de 23 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 01 DE AGOSTO DE 2018.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO I

Quadro Permanente de Cargos de Pessoal

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CATEGORIA	CARGOS	NÍVEL	CÓDIGO
MAGISTÉRIO PÚBLICO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	DOCÊNCIA	PROFESSOR 20H	I	PROF-LPL-I
			ZONA URBANA	II	PROF-ESP-II
			ZONA RURAL	III	PROF-MSC-III
				IV	PROF-DTR-IV
			PROFESSOR INDÍGENA 20H	I	PROFIND-LPL-I
			ZONA RURAL	II	PROFIND-ESP-II
				III	PROFIND-MSC-III
				IV	PROFIND-DTR-IV
		SUPORTE PEDAGÓGICO	PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 20H	I	PED-LPL-I
				II	PED-ESP-II
				III	PED-MSC-III
				IV	PED-DTR-IV

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO II

Quadro de Cargos e Carreira – Professor

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEIS			
		I	II	III	IV
PROFESSOR 20H	A	R\$ 1.690,00	R\$ 2.028,00	R\$ 2.839,20	R\$ 4.258,80
	B	R\$ 1.723,80	R\$ 2.068,56	R\$ 2.895,98	R\$ 4.343,98
	C	R\$ 1.758,28	R\$ 2.109,93	R\$ 2.953,90	R\$ 4.430,86
	D	R\$ 1.793,44	R\$ 2.152,13	R\$ 3.012,98	R\$ 4.519,47
	E	R\$ 1.829,31	R\$ 2.195,17	R\$ 3.073,24	R\$ 4.609,86
	F	R\$ 1.865,90	R\$ 2.239,08	R\$ 3.134,71	R\$ 4.702,06
	G	R\$ 1.903,21	R\$ 2.283,86	R\$ 3.197,40	R\$ 4.796,10
	H	R\$ 1.941,28	R\$ 2.329,53	R\$ 3.261,35	R\$ 4.892,02
	I	R\$ 1.980,10	R\$ 2.376,13	R\$ 3.326,58	R\$ 4.989,86
	J	R\$ 2.019,71	R\$ 2.423,65	R\$ 3.393,11	R\$ 5.089,66
	K	R\$ 2.060,10	R\$ 2.472,12	R\$ 3.460,97	R\$ 5.191,45
	L	R\$ 2.101,30	R\$ 2.521,56	R\$ 3.530,19	R\$ 5.295,28
	M	R\$ 2.143,33	R\$ 2.571,99	R\$ 3.600,79	R\$ 5.401,19
	N	R\$ 2.186,20	R\$ 2.623,43	R\$ 3.672,81	R\$ 5.509,21
	O	R\$ 2.229,92	R\$ 2.675,90	R\$ 3.746,26	R\$ 5.619,40

Quadro de Cargos e Carreira – Professor Indígena

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEIS			
		I	II	III	IV
PROFESSOR INDÍGENA 20H	A	R\$ 1.690,00	R\$ 2.028,00	R\$ 2.839,20	R\$ 4.258,80
	B	R\$ 1.723,80	R\$ 2.068,56	R\$ 2.895,98	R\$ 4.343,98
	C	R\$ 1.758,28	R\$ 2.109,93	R\$ 2.953,90	R\$ 4.430,86
	D	R\$ 1.793,44	R\$ 2.152,13	R\$ 3.012,98	R\$ 4.519,47
	E	R\$ 1.829,31	R\$ 2.195,17	R\$ 3.073,24	R\$ 4.609,86
	F	R\$ 1.865,90	R\$ 2.239,08	R\$ 3.134,71	R\$ 4.702,06
	G	R\$ 1.903,21	R\$ 2.283,86	R\$ 3.197,40	R\$ 4.796,10
	H	R\$ 1.941,28	R\$ 2.329,53	R\$ 3.261,35	R\$ 4.892,02
	I	R\$ 1.980,10	R\$ 2.376,13	R\$ 3.326,58	R\$ 4.989,86
	J	R\$ 2.019,71	R\$ 2.423,65	R\$ 3.393,11	R\$ 5.089,66
	K	R\$ 2.060,10	R\$ 2.472,12	R\$ 3.460,97	R\$ 5.191,45
	L	R\$ 2.101,30	R\$ 2.521,56	R\$ 3.530,19	R\$ 5.295,28
	M	R\$ 2.143,33	R\$ 2.571,99	R\$ 3.600,79	R\$ 5.401,19
	N	R\$ 2.186,20	R\$ 2.623,43	R\$ 3.672,81	R\$ 5.509,21
	O	R\$ 2.229,92	R\$ 2.675,90	R\$ 3.746,26	R\$ 5.619,40

Quadro de Cargos e Carreira – Pedagogo Especialista em Educação

CARGO	REFERÊNCIA	NíVEIS			
		I	II	III	IV
PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 20H	A	R\$ 1.690,00	R\$ 2.028,00	R\$ 2.839,20	R\$ 4.258,80
	B	R\$ 1.723,80	R\$ 2.068,56	R\$ 2.895,98	R\$ 4.343,98
	C	R\$ 1.758,28	R\$ 2.109,93	R\$ 2.953,90	R\$ 4.430,86
	D	R\$ 1.793,44	R\$ 2.152,13	R\$ 3.012,98	R\$ 4.519,47
	E	R\$ 1.829,31	R\$ 2.195,17	R\$ 3.073,24	R\$ 4.609,86
	F	R\$ 1.865,90	R\$ 2.239,08	R\$ 3.134,71	R\$ 4.702,06
	G	R\$ 1.903,21	R\$ 2.283,86	R\$ 3.197,40	R\$ 4.796,10
	H	R\$ 1.941,28	R\$ 2.329,53	R\$ 3.261,35	R\$ 4.892,02
	I	R\$ 1.980,10	R\$ 2.376,13	R\$ 3.326,58	R\$ 4.989,86
	J	R\$ 2.019,71	R\$ 2.423,65	R\$ 3.393,11	R\$ 5.089,66
	K	R\$ 2.060,10	R\$ 2.472,12	R\$ 3.460,97	R\$ 5.191,45
	L	R\$ 2.101,30	R\$ 2.521,56	R\$ 3.530,19	R\$ 5.295,28
	M	R\$ 2.143,33	R\$ 2.571,99	R\$ 3.600,79	R\$ 5.401,19
	N	R\$ 2.186,20	R\$ 2.623,43	R\$ 3.672,81	R\$ 5.509,21

	O	R\$ 2.229,92	R\$ 2.675,90	R\$ 3.746,26	R\$ 5.619,40
--	---	--------------	--------------	--------------	--------------

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO III

Quadro de Cargos e Carreira em Extinção

GRUPO	REFERÊNCIA	CARGOS			
		PROFESSOR I – MAGISTÉRIO	LICENCIATURA CURTA	PROFESSOR LEIGO	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
		VAGAS - 36	VAGAS 00	VAGAS 01	VAGAS 03
MAGISTÉRIO EM EXTINÇÃO	A	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.028,00
	B	R\$ 1.326,00	R\$ 1.326,00	R\$ 1.428,00	R\$ 2.068,56
	C	R\$ 1.352,52	R\$ 1.352,52	R\$ 1.456,56	R\$ 2.109,93
	D	R\$ 1.379,57	R\$ 1.379,57	R\$ 1.485,69	R\$ 2.152,13
	E	R\$ 1.407,16	R\$ 1.407,16	R\$ 1.515,41	R\$ 2.195,17
	F	R\$ 1.435,31	R\$ 1.435,31	R\$ 1.545,71	R\$ 2.239,08
	G	R\$ 1.464,01	R\$ 1.464,01	R\$ 1.576,63	R\$ 2.283,86
	H	R\$ 1.493,29	R\$ 1.493,29	R\$ 1.608,16	R\$ 2.329,53
	I	R\$ 1.523,16	R\$ 1.523,16	R\$ 1.640,32	R\$ 2.376,13
	J	R\$ 1.553,62	R\$ 1.553,62	R\$ 1.673,13	R\$ 2.423,65
	K	R\$ 1.584,69	R\$ 1.584,69	R\$ 1.706,59	R\$ 2.472,12
	L	R\$ 1.616,39	R\$ 1.616,39	R\$1.740,72	R\$ 2.521,56
	M	R\$ 1.648,71	R\$ 1.648,71	R\$ 1.775,54	R\$ 2.571,99
	N	R\$ 1.681,69	R\$ 1.681,69	R\$ 1.811,05	R\$ 2.623,43
	O	R\$ 1.715,32	R\$ 1.715,32	R\$ 1.847,27	R\$ 2.675,90

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO IV

Função Gratificada de Gestão de Escola

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	VALOR
FGGE I	Gestor(a) de Estabelecimento de Ensino com funcionamento de até 10 salas de aula	R\$ 1.200,00
FGGE II	Gestor(a) de Estabelecimento de Ensino com funcionamento de até 20 salas de aula;	R\$ 1.600,00
FGGE III	Gestor(a) de Estabelecimento de Ensino com funcionamento de até 30 salas de aula;	R\$ 2.000,00

Função Gratificada de Atividade Técnica

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANT.
FGAT I	Diretor de Departamento	R\$ 2.500,00	04

FGAT II	Gerente de Divisão	R\$ 2.000,00	10
FGAT III	Assessor Técnico	R\$ 1.800,00	05
FGAT IV	Supervisor de Área Rural	R\$ 1.500,00	20
FGAT V	Assessor Técnico Pedagógico	R\$ 1.300,00	20
FGAT VI	Coordenador de Escola Polo	R\$ 800,00	50

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARGO: PROFESSOR (Zona Urbana e Rural)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO – QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): **Educação Infantil:** Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. **Ensino Fundamental (Séries Iniciais):** Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. **Ensino Fundamental (Séries Finais):** Licenciatura plena em componente curricular específico (língua portuguesa e estrangeira, matemática, geografia, história, ciências naturais ou biológicas e educação física);

NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas.

Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental.

Jornada de trabalho: 20h semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARGO: PROFESSOR INDÍGENA (Zona rural)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO – QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): **Educação Infantil:** Licenciatura Plena Indígena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação específica em educação indígena. **Ensino Fundamental (Séries Iniciais):** Licenciatura Plena Indígena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação específica em educação indígena. **Ensino Fundamental (Séries Finais):** Licenciatura plena em componente curricular específico (língua portuguesa e estrangeira, matemática, geografia, história, ciências naturais ou biológicas e educação física) e apresentar formação específica em educação indígena.;

ESPECIAL: ser indígena; ser bilíngue

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; compete também ao profissional indígena a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental; atuar e participar em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena; conhecer e utilizar a respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem; realizar pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena; articular de acordo com a proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território;

Articular com linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena; apreender conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas; construir materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades; construir metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena; compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras;

compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena; ter um firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação; vivenciar diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena; adotar a pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; identificar coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

Jornada de trabalho: 20h semanais.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARGO: PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO – QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Licenciatura Plena em Pedagogia com pós graduação em áreas de: Supervisão Educacional, Orientação Educacional, Inspeção Escolar e afins.

NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional.

ATIVIDADES TÍPICAS: Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal; atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional; cooperar com as atividades docentes; participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

Jornada de trabalho: 20h semanais.

ATRIBUIÇÃO DO CARGO POR MODALIDADE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições típicas:

- Desenvolver prática pedagógica que considere a realidade das crianças, promovendo a autonomia, a socialização, o desenvolvimento cognitivo e emocional de acordo com as etapas do desenvolvimento da criança;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua turma, observando a faixa etária;
- Zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Organizar registros de observação para acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Participar de atividades extra-classe;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar nas atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de cursos de formação continuada;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica, do regimento escolar e planos de trabalho;
- Desenvolver atividades pedagógicas e lúdicas, integrando as crianças;
- Proporcionar o bem-estar e a segurança da criança que está sob sua orientação;
- Manter-se atualizado para o exercício profissional;
- Manter sigilo e ética profissionais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Acompanhar e executar atividades de higiene e alimentação das crianças;
- Executar outras tarefas correlatas às atividades do magistério público municipal;

- Organizar em sua sala de aula diferentes espaços que possibilitem o desenvolvimento infantil, utilizando materiais alternativos e de acordo com a realidade e a faixa etária das crianças;
- Estimular a aprendizagem das crianças, mantendo-se atento as diferentes linguagens;
- Elaborar e organizar os registros do trabalho docente;
- Promover o desenvolvimento integral da criança, abrangendo as especificidades da infância e as funções indissociáveis do cuidar e educar;
- Planejar intervenções pedagógicas específicas para o atendimento de crianças com necessidades especiais.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS

Atribuições típicas:

- Elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de linguagem, matemática, ciências sociais, ciências naturais, recreação, entre outros, atuando em sala de aula, sala de leitura e oficinas;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- Atuar, quando requisitado, na complementação de currículos e coordenação de disciplina;
- Participar de reuniões com pais e demais profissionais de ensino;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua turma;
- Zelar pela aprendizagem do aluno, estabelecendo propostas metodológicas diferenciadas e instrumentos de avaliação;
- Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Organizar registros de observação dos alunos;
- Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos pela legislação vigente;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de cursos de formação continuada;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino;
- Manter-se atualizado para o exercício da profissão;
- Manter sigilo e ética profissionais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Executar tarefas correlativas às atividades do magistério público municipal;
- Elaborar planos de estudos específicos para alunos do atendimento educacional especializado em conjunto com o professor da sala de recursos multifuncionais;
- Considerar em sua prática pedagógica as etapas do desenvolvimento humano;
- Elaborar e organizar os registros do trabalho docente e da avaliação, segundo a proposta da escola.
- executar outras atribuições afins.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS

Atribuições típicas:

- Elaborar planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- Ministrar aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de linguagem, matemática, ciências sociais, ciências naturais, recreação, entre outros, atuando em sala de aula, sala de leitura e oficinas;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- Atuar, quando requisitado, na complementação de currículos e coordenação de disciplina;
- Participar de reuniões com pais e demais profissionais de ensino;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Exercer as atribuições inerentes à área específica de atuação, conforme seguem.
- executar outras atribuições afins.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA

- Desenvolver os conhecimentos matemáticos no ensino fundamental como meios para compreender e transformar o mundo, fazendo observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos, estabelecendo relações, utilizando o conhecimento matemático (aritmético, geométrico, métrico, algébrico, estatístico, combinatório, probabilístico), selecionando, organizando e produzindo informações relevantes para o ensino;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;

- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE CIÊNCIAS

- Promover o ensino sobre a natureza como um todo dinâmico, considerando o ser humano como agente social de transformação do mundo em que vive, em relação essencial com os demais seres vivos e outros componentes do ambiente, entendendo a ciência como processo de produção de conhecimento e atividade humana, histórica, associada a aspectos de ordem social, econômica, política e cultural;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

- Possibilitar aos estudantes o domínio da língua portuguesa envolvendo os quatro eixos linguísticos: leitura, escrita, oralidade e contextualização, proporcionando o ensino-aprendizagem da língua e da literatura, reconhecendo os elementos relevantes e as estratégias adequadas para a problematização do fenômeno linguístico e literário nas dimensões discursivas, semântica, gramatical e pragmática;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

- Desenvolver os conhecimentos de língua inglesa, relacionando-os às possibilidades de construção, análise e problematização de visões de mundo dos estudantes, proporcionando a identificação do dinamismo das relações entre oralidade e escrita, oportunizando o exercício e a vivência desta língua;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;

- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE HISTÓRIA

- Considerar que o ensino de história possibilita a compreensão do mundo e justifica a sociedade em que vivemos, instigar a consciência crítica dos alunos e também quanto ao seu poder enquanto atores de sua história e da sociedade em que vivem;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE GEOGRAFIA

- Ter uma práxis reflexiva, transformadora e investigativa de forma a desenvolver no educando capacidades e atitudes de análise crítica no que se refere à estrutura e organização do espaço e tudo que se refere a geografia;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;

- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE ARTES

- Compreender a aula de arte como um processo dinâmico, um ato comunicativo dialógico, ético e estético e como espaço de constituição de seres humanos dotados de autonomia, sensibilidade, criatividade e inventividade. Promover o processo simbólico inerente ao ser humano através das linguagens gestual, visual, sonora, corporal e verbal em situações de produção e apreciação, construindo com os alunos a relação dialética entre o eu e o outro, entre diferentes contextos culturais e diante de múltiplas manifestações artísticas;
- Ler e operar as relações entre forma-conteúdo em diálogo com a materialidade (matérias, suportes, ferramentas e procedimentos) nas linguagens visuais, da dança, da música e do teatro;
- Compreender, ampliar e construir conceitos sobre as linguagens da arte a partir de saberes estéticos, artísticos e culturais, tais como história da arte, filosofia da arte, práticas culturais, relações entre arte e sociedade e o fazer artístico;
- Trabalhar a intertextualidade e a interdisciplinaridade relacionando as diferentes formas de arte (teatro, dança, música e artes visuais) às áreas do conhecimento;
- Identificar e justificar a realização de projetos que propiciem a conquista da autonomia da expressão artística dos alunos alimentando o desenvolvimento de ações que se estendam para além da sala de aula e do espaço escolar, devendo atuar nas diferentes modalidades de ensino, desde os anos iniciais até os anos finais do ensino fundamental;
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;

- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME;
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

- Proporcionar aos alunos vivências dinâmicas e significativas, envolvendo a espiritualidade, o diálogo, a partilha, a pesquisa e a ação no cotidiano.
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudo;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Desenvolver o ensino da Educação Física visando à formação integral do aluno, contemplando atividades práticas através da recreação, ginástica, treinamentos esportivos, dança, teatro, além da valorização das expressões culturais e da promoção da vida saudável.
- Participar do processo de planejamento e aplicação do projeto político-pedagógico, regimento escolar e planos de estudos;
- Participar de reuniões e encontros proporcionados pela escola e SME;
- Participar de formação continuada;
- Direcionar o trabalho que leva em consideração as diferenças e as particularidades inseridas na sala de aula;
- Elaborar o planejamento de suas atividades diárias e ser responsável pelos materiais pedagógicos utilizados;
- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de aprendizagem;
- Registrar a vida escolar do aluno através do diário de classe e outros meios que se fizerem necessários;
- Executar atividades correspondentes a sua respectiva formação, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação de sua área de atuação;
- Manter atualizados registros sobre o aproveitamento escolar das turmas sob sua responsabilidade;
- Instituir discernimento crítico de convivência entre todos que integram a escola, ou seja, uma boa convivência entre as pessoas;
- Disponibilidade para fazer parte do conselho escolar e APMC, além de participação das atividades extracurriculares planejadas pela escola e SME.
- Zelar pela disciplina e o bom andamento das atividades escolares;
- Ser pontual e assíduo;
- Cumprir sua carga horária;
- Cumprir com ética e profissionalismo o que determinam a lei e as normas que regulamentam o exercício da profissão e em especial o regimento escolar;
- Buscar aprimoramento e atualização profissionais dentro e fora do ambiente de trabalho e atender atribuições correlatas;
- Planejar e aplicar os conteúdos de forma que conhecimentos específicos de seu componente curricular atinjam suas finalidades;
- Elaborar planos de estudos específicos para alunos o atendimento educacional especializado em conjunto com o professor da sala de recursos multifuncionais;
- Acompanhar os alunos em atividades extra-classe, se necessário.

ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Elaborar, executar e avaliar o plano de Atendimento Educacional Especializado - AEE, do aluno, contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- Definir e implementar respostas educativas às necessidades educacionais especiais;
- Realizar complementação ou suplementação curricular, utilizando equipamentos e materiais específicos;
- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- Apoiar e orientar o professor da classe comum em relação aos processos de desenvolvimento e aprendizagem, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas;
- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Iniciar o fortalecimento da sustentabilidade do processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividade para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Sempre que se fizer necessário, promover o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional;
- Participar de atividades extra-classe;
- Manter-se atualizado;
- Manter sigilo e ética profissionais;
- Ser pesquisador, questionador e avaliador de suas práticas pedagógicas;
- Sugerir medidas que visem à melhoria do sistema de ensino;
- Executar outras tarefas correlatas às atividades do magistério público municipal;
- Articular com o professor de alunos incluídos no atendimento educacional especializado, o plano de estudo.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA OU ADMINISTRATIVA

Aos diretores de departamento, gerentes de divisão, chefes de setores, gestores de escolas municipais e coordenadores de núcleo e programas compete:

I - Executar políticas;

Implementar normas;

Coordenar, controlar e avaliar atividades;

Propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos no âmbito das atividades da Pasta sob sua responsabilidade;

Assinar documentos internos;

Agir com descrição, dinamismo, manter-se informado, demonstrar eficiência, iniciativa, manter sigilo, operar equipamentos de telefonia e informática, atualizar-se tecnicamente, agir com equilíbrio emocional e atuar com pontualidade;

Realizar outras atividades inerentes à sua área de competência, especificados no conteúdo deste Regime Interno;

II - Formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades educacionais do Município nas áreas da educação básica, consoante a legislação pertinente;

O planejamento, organização, direção, controle e avaliação do sistema educacional do Município em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, bem como a assistência geral ao educando;

A promoção da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

A realização de pesquisa didático-pedagógica, visando à inovação de posturas teórico-práticas na área educacional;

O acompanhamento e renovação de currículos e conteúdos escolares, buscando sua relevância social;

O atendimento em creches às crianças de zero a três anos de idade;

A implantação e manutenção de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente da rede municipal de ensino;

A promoção do recenseamento da população escolar demandante nas áreas de educação Básica;

O estabelecimento de programas e calendário específicos para os professores e alunos da área rural do Município;

A execução de programas educativos voltados à implementação de políticas pedagógicas objetivando a promoção Educacional e social dos Educandos;

O exercício de outras atribuições relacionadas à Educação determinadas pelo Executivo Municipal;

Execução de atividades relativas aos direitos, deveres, registros funcionais, controle de frequência, e demais assuntos relacionados aos servidores municipais da área da Educação;

a) Descrição Analítica:

ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

ü Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na rede municipal detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na rede municipal; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto a direção e professores; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da rede municipal.

Especificações: Escolaridade exigida – Nível superior

COORDENADOR DE ESCOLA POLO

ü Organizar e fazer cumprir as atividades de planejamento no âmbito da escola; Organizar, com o professor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas da unidade escolar; Presidir as reuniões dos Conselhos de Classe e série e Conselho Escolar; Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como sua ampla divulgação à equipe e ao Conselho Escolar; Subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; Coordenar a elaboração do relatório anual da escola e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação; Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Administração Superior; Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos competentes; Promover a formação permanente da Equipe Escolar; garantir o funcionamento da organização; Promover a integração escola-família-comunidade; Criar condições e estimular experiências para aprimoramento do processo ensino aprendizagem; Participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo; Submeter à apreciação do Conselho Escolar matéria pertinente à deliberação desse colegiado; Informar à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrências de qualquer irregularidade no âmbito escolar; além de outras previstas na legislação.

Especificações: Escolaridade exigida – Nível superior

DIRETOR DE DEPARTAMENTO/GERENTE DE DIVISÃO

ü Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referente à Secretaria; Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria; Acompanhar ações técnicas, administrativas e pedagógicas, das unidades escolares municipais, por meio de visitas e análise dos dados obtidos, providenciando junto ao Secretário a solução de problemas encontrados; Assessorar o Secretário de Educação, com toda a documentação necessária pertinente à área, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, realizando, para isto, pesquisas e estudos de leis e normas, federais, estaduais e municipais; Coordenar, articular e controlar os processos relativos à área de recursos humanos no âmbito da SME, orientando a Divisão de administração e de Finanças; Participar, junto com os Diretores de Escolas, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, da organização e reorganização do Sistema de Ensino; Acompanhar e controlar as transferências e aplicações dos recursos do FUNDEB e supervisionar o Censo Escolar anual; Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos; Gerenciar orçamentos, licitações, contratos e convênios firmados pelo Município, na área da Secretaria; Trabalhar junto ao Secretário de Educação, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades pertencentes à Secretaria; Coordenar as ações diretas de atendimento e contato com o município, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o poder público e a comunidade; Realizar pesquisas, solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as unidades escolares e da Secretaria; Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, a fim de que elas desenvolvam suas funções cotidianas; Manter sempre atualizado o cadastro de bens móveis que pertencem à Secretaria de Educação, bem como controlar as atividades relacionadas aos materiais inservíveis; Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação; Preparar a documentação necessária para o pagamento de professores e funcionários, organizar e manter atualizado o prontuário de diretores de escola e demais funcionários, proceder a contagem de tempo de serviço e de títulos para a atribuição de classes e de aulas e para remoção dos profissionais da SME; Manter atualizado o cadastro de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria; Preparar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta; Encarregar-se da comunicação entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços; Manter contato com todas as unidades da SME, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas; Receber, registrar e expedir processos, expedientes e outros papéis, dirigidos ao Secretário, ao seu gabinete e aos departamentos subordinados, encaminhando-os ao setor a que se destinam; Atender as pessoas que tenham assuntos a tratar na Secretaria, pessoalmente ou através de e-mail ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas; Encarregar-se da orientação pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento pessoal e profissional dos

docentes e demais profissionais da educação, da área técnica e da administrativa, propiciando sua capacitação e atualização, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população; Realizar atividades de formação continuada, como cursos, palestras, oficinas, reuniões, exposições de trabalhos das escolas, entre outros. Gerenciar, assegurar e acompanhar a implantação de projetos especiais que estão ligados à área de Educação, organizados pela Secretaria ou pelas escolas; Elaborar levantamentos a fim de atender as necessidades de vagas, do ensino fundamental e de educação infantil, nas áreas em que há maior demanda; Participar de encontros e eventos promovidos pelas Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições, que são parceiras em projetos educacionais; Divulgar campanhas educativas promovidas ou patrocinadas pela pasta ou outros órgãos da administração pública, das diversas esferas de governo; Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Especificações: Escolaridade exigida – Nível superior

GESTOR ESCOLAR

ü Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação; Planejar a execução do Programas de Trabalho Pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação do conselho de professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar; Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino; Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos; Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos; Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

Especificações: Escolaridade exigida – Nível superior

SUPERVISOR ÁREA RURAL

ü Supervisionar, coordenar e orientar os trabalhos em educação na integração dos planos de ensino no currículo das escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, capacitando, analisando e avaliando a perspectiva pedagógica e social; Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à Coordenação; Subsidiar e assessorar o Chefe de Divisão nas tomadas de decisão referentes ao setor; Coordenar as ações diretas de atendimento e contato com o Município, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o poder público e a comunidade; Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, supervisionando o aprimoramento da qualidade do processo ensino- aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino; Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

Especificações: Escolaridade exigida – Nível superior

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – PROFESSOR

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	NOVA POSIÇÃO ENQUADRAMENTO	
			NÍVEL	REFERÊNCIA
1909	ABIDIAS FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
1912	ACILMA DA SILVA COELHO	PROFESSOR II	I	F
1138	ADALGIZA GUIMARAES FREITAS	PROFESSOR II	I	F
1914	ADALMIR SOUTO SOARES FILHO	PROFESSOR II	I	F
1695	ADEVANILSON VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
1143	ADILSON VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR I	II	I
31584	ADNAMAR MACIEL GUIMARAES	PROFESSOR II	II	F

1916	ADVAN JOSE DA SILVA GONZAGA	PROFESSOR II	I	F
1146	ALAIR JUSTINO DE CASTRO	PROFESSOR II	II	F
1151	ALCINETE MEDEIROS VIEIRA	PROFESSOR II	I	F
7449	ALCIOMAR PEREIRA GUIMARAES	PROFESSOR II	I	F
1918	ALDEMIR SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
1924	ALDENEIDE SOUZA EVANGELISTA	PROFESSOR I	I	F
1926	ALDENIRA DANTAS DE SOUZA	PROFESSOR II	I	E
1927	ALDENOR XAVIER GONÇALVES	PROFESSOR II	I	F
1932	ALENIR CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	F
1934	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
1937	ALFA MARIA RODRIGUES BOAES	PROFESSOR II	II	F
1155	ALICIA GONCALVES VASQUEZ	PROFESSOR II	II	F
1939	ALUINO MODESTO DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	J
1940	ALUINO MODESTO DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
1941	ALZINETE VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
1943	ALZIRA COELHO FERREIRA	PROFESSOR I	I	F
1946	ALZIRENE DA SILVA GOMES	PROFESSOR I	I	F
1947	AMAURY ALEXANDRE DA SILVA	PROFESSOR I	I	J
1167	ANA CELIA DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
1168	ANA CLEIDE PENHA DE NEGREIROS	PROFESSOR II	II	F
1169	ANA CLICIA XAVIER ADRIAO	PROFESSOR II	II	F
1950	ANA LUCIA ALVES GUIMARAES	PROFESSOR II	I	F
1951	ANA MARIA DOS SANTOS AFONSO	PROFESSOR I	II	I
1954	ANA MARIA RAMIRES GOMES	PROFESSOR I	I	F
1956	ANA MILES DE SOUZA BELEM	PROFESSOR II	I	F
1958	ANA PAULA QUEIROZ DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	II	F
1174	ANAETE FERNANDES DE LIMA	PROFESSOR II	II	F
1961	ANALIA BATALHA DUARTE	PROFESSOR II	II	F
1963	ANDREA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
1177	ANGELA MARIA FERNANDES DE SENA	PROFESSOR II	II	F
1178	ANGELA MARIA FERNANDES DE SENA	PROFESSOR I	II	J
1966	ANGELA MARIA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR I	II	F
1967	ANGELA SHEILA LIMA RIBEIRO	PROFESSOR I	I	F
1968	ANGELO GOMES BARBOSA	PROFESSOR I	I	F
1972	ANTONIA DIVANEIDE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
1975	ANTONIA FRANCISCA BARRETO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
1976	ANTONIO BRITO DA COSTA	PROFESSOR I	II	F

1977	ANTONIO CARLOS DAVILA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
1978	ANTONIO DIAS DA COSTA	PROFESSOR II	II	F
1980	ANTONIO FRANKNEY BEZERRA DE SOUZA	PROFESSOR I	I	F
1982	ANTONIO MOREIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR I	I	F
1985	ANTONIO SEIXAS ANDRADE	PROFESSOR II	I	F
1186	ARIOMAR FERNANDES DE MELO	PROFESSOR I	II	J
1986	ARISTOCLEIA SEIXAS BEZERRA	PROFESSOR II	I	F
1988	ARMINDO BEZERRA DE SOUZA	PROFESSOR I	I	F
1191	AUGUSTO SANTIAGO LIMA NETO	PROFESSOR II	II	F
2008	AURILENE BARROSO CAVALCANTE	PROFESSOR I	I	F
2011	AVILA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II	I	F
2014	BERILLES MONTEIRO CORREA	PROFESSOR II	I	F
742	CARDOCY RONI PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
2018	CARDOVAN ALENCAR DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2020	CELSON CARLOS DUARTE MARQUES	PROFESSOR II	II	F
2024	CHARLES DO NASCIMENTO CORDOVIL	PROFESSOR I	I	F
2025	CHARLEVAL CORREA DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
1203	CHARMESON CORREA DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2029	CINTIA PEREIRA DE SENA	PROFESSOR I	II	F
2032	CIRO CHAVES DENIS	PROFESSOR I	II	F
2037	CLARETE MARGARIDA NOGUEIRA PEREIRA	PROFESSOR II	II	F
2040	CLAUDIA CRISTINA NUNES DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
2041	CLAUZENEIDE FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR I	II	J
2043	CLAUZENEIDE FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
1215	CLAUZENIR FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR I	II	J
2047	CLEINE MARIA FOGASSA APARICIO	PROFESSOR II	I	F
2049	CLEITON RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2052	CLICIANE DA ROCHA DINIZ	PROFESSOR I	I	F
2054	CLODAIR MELO NUNES	PROFESSOR I	I	E
2056	CLODOALDO SILVA DOS REIS	PROFESSOR II	II	F
2057	CONCEICAO DOS SANTOS TEIXEIRA	PROFESSOR I	II	F
2059	CRISTINA DA SILVA SEABRA	PROFESSOR I	II	F
2063	DARLENE GOMES CARNEIRO	PROFESSOR I	I	F
850	DECINEY BAYMA CRAVIEIRO	PROFESSOR II	I	D
2065	DENILSON BRITO PRESTES	PROFESSOR I	II	F
2071	DHEINY MONTEIRO CORREA	PROFESSOR I	II	F
1240	DIANA AGEMARY LEANDRO SMITH	PROFESSOR I	II	J
2073	DIANA FERREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR I	I	F

2074	DILENE MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR II	II	F
1246	EDCARLOS FERNANDES MONTEIRO	PROFESSOR I	II	F
2079	EDIANE DE ALMEIDA FREITAS	PROFESSOR I	II	E
2081	EDILANGELA MARIA LIMA FREIRES	PROFESSOR I	II	E
2086	EDILSON RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2089	EDINA ARES FERREIRA	PROFESSOR I	I	F
2092	EDIONEY PEREIRA PARENTE	PROFESSOR I	II	F
1259	EDIVAR PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
2096	EDNA DE SOUZA PINHEIRO	PROFESSOR I	II	J
2098	EDNEIA GOMES MACIEL	PROFESSOR II	II	F
2107	EDNETE CAMACHO DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2110	EDNILZA MARIA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR II	I	F
2112	EDSON SOUZA BARROS	PROFESSOR I	II	I
2114	EDSON SOUZA BARROS	PROFESSOR I	II	F
3516	EDUARDO LELIS BRITO DE JESUS	PROFESSOR I	I	F
1262	EDVALDO DE SOUZA CHAVES	PROFESSOR I	II	F
3547	ELAINE DE LIMA VASQUEZ	PROFESSOR II	II	F
2121	ELDILECIA SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	F
2124	ELDILENE MORIZ CORREA	PROFESSOR II	I	F
2126	ELENISA DA COSTA GOMES	PROFESSOR II	I	F
2176	ELEZANGELA DA SILVA MENEZES VALERIO	PROFESSOR I	I	F
2140	ELIANE MORAES DE ARAUJO	PROFESSOR I	II	E
2142	ELIANGELA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
2146	ELIETE CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2149	ELIETE DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR II	II	F
2151	ELIETE RIOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	I	F
2152	ELIETTE DE SOUZA SOARES MENEZES	PROFESSOR II	II	F
1280	ELIJANE MARTINS CORREA	PROFESSOR II	I	F
2155	ELIJANE MENEZES DA PAZ	PROFESSOR I	I	F
2157	ELIJANE RAMOS MACIEL	PROFESSOR II	II	F
2168	ELIJANE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR II	II	F
2169	ELIOMAR DE SOUZA SOARES	PROFESSOR I	II	E
2173	ELIVELTON DE AQUINO PEREIRA SOARES	PROFESSOR II	I	F
2174	ELIZANGELA ALMEIDA BRASIL	PROFESSOR I	I	J
2175	ELIZANGELA ALMEIDA BRASIL	PROFESSOR I	I	F
2177	ELIZANGELA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
3827	ELIZETE CHAVES PEREIRA	PROFESSOR I	II	F

1288	ELIZIONETE CAVALCANTE CAXEIXA	PROFESSOR II	II	F
2178	ELPIDIO DE CASTRO GUEDES	PROFESSOR II	I	F
30015	ELZARINA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2182	EMIDIA MELO DE ALMEIDA	PROFESSOR II	II	F
1290	EMILIA SENA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	I	F
2183	EMILSON JOAO FERNANDES DE SENA	PROFESSOR I	II	I
2184	EMILSON JOAO FERNANDES DE SENA	PROFESSOR II	II	F
2185	ERINA KISSIA DO NASCIMENTO MATOS	PROFESSOR II	II	F
2186	ERIVAN SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	I	F
2187	ERUTIO RAIMUNDO MONTEIRO RIBEIRO	PROFESSOR II	I	F
2190	EUCILENE MORAES DE AMORIM	PROFESSOR I	II	F
2191	EUNICE DE SOUZA SOARES	PROFESSOR I	II	J
2193	EUNICE DE SOUZA SOARES	PROFESSOR I	II	F
2202	EUZILENE GOMES MARTINS	PROFESSOR I	I	F
2205	EVA MARIA SILVA DE CASTRO	PROFESSOR I	I	I
2208	EVALDO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2209	EVANIZE DE LIMA FABA	PROFESSOR II	II	F
2216	FABIO GOMES FOGASSA	PROFESSOR II	I	F
830	FRANCE MEIRE VILENA PINTO	PROFESSOR II	I	F
2222	FRANCICLEIDA SOUZA DE ALMEIDA	PROFESSOR I	I	F
2226	FRANCIELBA LIMA DE AGUIAR BATISTA	PROFESSOR I	II	F
2228	FRANCIELMA MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
1762	FRANCILENE DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR I	II	I
2233	FRANCISCA ALDEANE MINGUIM DE ALMEIDA	PROFESSOR I	I	F
2238	FRANCISCA ALDENICE FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	II	F
1455	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA	PROFESSOR II	I	F
2244	FRANCISCA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
1315	FRANCISCA CHAGAS DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2246	FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS ANDES	PROFESSOR I	I	F
2247	FRANCISCA FERNANDA BARROS BATISTA	PROFESSOR I	II	F
2248	FRANCISCA LOPES ALENCAR	PROFESSOR I	II	F
1324	FRANCISCA NAIR DE SOUZA VERGANHO	PROFESSOR I	II	F
2253	FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II	II	F
2254	FRANCISCA ROSIVANIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR II	II	F
2263	FRANCISCA SOCORRO DA SILVA CASTRO	PROFESSOR II	II	F
2255	FRANCISCO ALBERTO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR I	II	I
2256	FRANCISCO ALBERTO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR II	II	F

2267	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA LIMA	PROFESSOR I	II	J
2270	FRANCISCO ALVES DA SILVA	PROFESSOR II	I	E
2274	FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS	PROFESSOR II	I	F
2277	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	I	F
2283	FRANCISCO ASSIS FILHO	PROFESSOR I	II	J
2287	FRANCISCO COELHO DA ROCHA	PROFESSOR II	I	F
2291	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	PROFESSOR II	II	F
2292	FRANCISCO JANE BANDEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	I	F
2295	FRANCISCO JOSUE PEREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	I	F
2297	FRANCISCO MOTA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2299	FRANCISCO OSNEY SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	I	I
2306	FRANCIVALDO LIMA DE ARAUJO	PROFESSOR II	II	F
2309	FRANKMAR OLIVEIRA DE LAVOR	PROFESSOR I	I	F
2051	FREDSON GUIMARAES PARENTE	PROFESSOR II	I	F
2312	GEANGELA DOS SANTOS CARNEIRO	PROFESSOR I	II	F
7467	GENILZA DE OLIVEIRA TORRES	PROFESSOR II	I	F
2314	GENILZA MAGALHAES DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
2317	GEOVANA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR II	II	F
23318	GERLA GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2323	GILDETH SILVA DOS ANJOS	PROFESSOR I	I	F
802	GILVA MARIA PACHECO PERES	PROFESSOR II	I	E
2326	GILVANA CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR I	I	F
2328	GLADSON DA SILVA LIMA	PROFESSOR II	I	F
2330	GLEICIANE VIEIRA GOMES	PROFESSOR I	II	F
2331	HAMILTON DA LUZ ARAUJO	PROFESSOR I	II	I
2333	HAMILTON DA LUZ ARAUJO	PROFESSOR II	II	F
2335	HELENA ARAUJO DA CRUZ	PROFESSOR I	I	F
2337	HELENA DE SOUZA SARMENTO	PROFESSOR I	I	F
2344	ILACILDA FRANCO DE MOURA	PROFESSOR I	I	F
2348	ILSON VIANA ALMEIDA	PROFESSOR I	II	F
2464	ILVANETE RUAS ARAUJO	PROFESSOR II	II	F
2360	IRIANY MONTEIRO PANTOJA	PROFESSOR I	I	F
2363	IRLANE DA SILVA VIEIRA DE VASCONCELOS	PROFESSOR I	II	F
1375	IRLANIA MACIEL GUIMARAES	PROFESSOR I	II	F
2367	IRLENE DA SILVA PAULO	PROFESSOR II	II	F
6093	IRLEY MACIEL GUIMARÃES	PROFESSOR I	II	F
2374	IVANEI DOS ANJOS SILVA	PROFESSOR I	I	F
6094	IVANETE LOPES ARAUJO	PROFESSOR I	I	J

8025	IVANETE LOPES ARAUJO	PROFESSOR I	I	F
2380	IVANILSON RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR II	II	F
2382	IVANY DA SILVA SOUZA	PROFESSOR I	I	J
2385	IZABEL DE SOUZA LIMA	PROFESSOR II	II	F
2388	IZABEL LIMA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2390	JACIMARA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR II	III	F
2399	JACKSON CORREA DA SILVA	PROFESSOR I	I	E
2408	JAIRO DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR II	I	F
2411	JANAINA MOTA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	I
2413	JANAINA MOTA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
1387	JANCLEA MORAES DA SILVEIRA	PROFESSOR I	I	J
1388	JANCLEA MORAES DA SILVEIRA	PROFESSOR I	I	F
2415	JEANY DA SILVA E SILVA	PROFESSOR I	II	F
4013	JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO	PROFESSOR II	I	E
1396	JESSE DE LIRA ARAUJO	PROFESSOR I	I	F
2417	JEYME FRALLEN DE LIMA MACIEL PINHEIRO	PROFESSOR II	II	F
2419	JOANA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I	I	F
2439	JOAO BATISTA DE ALMEIDA FILHO	PROFESSOR I	I	F
2446	JOÃO CLAUDIO GONÇALVES DIAS	PROFESSOR II	I	F
2451	JOAO DA SILVA BRAGA	PROFESSOR I	I	I
2448	JOAO DA SILVA BRAGA	PROFESSOR I	I	F
2453	JOAO DE DEUS MACIEL NOGUEIRA	PROFESSOR I	I	F
1806	JOÃO JANDERRUBENS PINHO DE MATOS	PROFESSOR II	I	E
2454	JOCILENE MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
2893	JONILTON NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR II	II	F
17803	JORGIANA QUEIROZ DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
1414	JOSÉ ALCIDES SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	I	F
8078	JOSE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR I	I	D
1196	JOSE DE OLIVEIRA E SOUZA	PROFESSOR II	II	F
2457	JOSE LAERCIO PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
845	JOSE NILO GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2462	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA RAMOS	PROFESSOR I	I	F
2463	JOSE RIBAMAR DA SILVA TORRES	PROFESSOR I	I	F
803	JOSE ROBERTO REBOLÇAS LOPES	PROFESSOR II	I	F
2464	JOSEANE RAMIRES DE SOUZA	PROFESSOR I	I	F
2466	JOSEFA DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR I	I	F
2467	JOSENI LUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	E

2468	JOSIEL SOUZA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2470	JOSILANE LIMA DA ROCHA	PROFESSOR I	II	F
2472	JUCIELE DA SILVA GOMES	PROFESSOR I	I	E
2480	JULICIEHELEM COSTA DE BRITO	PROFESSOR II	II	F
2481	KATIANA DE SOUZA LABORDA	PROFESSOR I	I	F
2483	KELLE KEYVA ALVES DE AMORIM	PROFESSOR I	II	F
2485	KELLY RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
2487	LIDIA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	I	F
2488	LINDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	F
2499	LISDETH DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR II	II	F
2503	LOAMI PEREIRA PIRES	PROFESSOR I	I	E
1452	LUCILENE MACIEL GUIMARAES	PROFESSOR II	I	F
2513	LUZIMAR VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	I	F
2518	MAGNO DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSOR II	II	F
1463	MANOEL DA SILVA LARANJA	PROFESSOR I	II	J
2527	MANUEL NETO SILVEIRA MUNIZ	PROFESSOR I	I	F
6096	MANUEL RAMOS QUEIROZ	PROFESSOR I	I	I
2532	MARA LINA ROCHA DE CARVALHO	PROFESSOR I	I	F
1466	MARCELA MARIA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR II	I	F
2535	MARCIA KELEN DA SILVA MARTINS	PROFESSOR II	II	F
1696	MARCOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2537	MARCOS ANTONIO FREITAS DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2541	MARCOS DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR II	I	F
2542	MARIA ALZENIR VASCONCELOS DA SILVA LIMA	PROFESSOR II	II	F
2546	MARIA ALZILETE DA SILVA GOMES	PROFESSOR II	II	F
4940	MARIA AMAZONILDA RIBEIRO LEITE	PROFESSOR I	I	F
2548	MARIA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
1476	MARIA AUXILIADORA DE CASTRO ERNANDES	PROFESSOR II	II	F
2557	MARIA CELIA ANDRADE RIBEIRO	PROFESSOR I	I	I
2559	MARIA CORREA DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
2563	MARIA DAS CHAGAS GERALDA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR I	II	I
1487	MARIA DAS DORES MOURA DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2581	MARIA DAS GRACAS LOPES FEITOSA	PROFESSOR II	II	F
2583	MARIA DAS GRACAS TIAGO FERNANDES	PROFESSOR I	I	F
2586	MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
1495	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR I	I	F
2590	MARIA DE LOURDES NUNES APARICIO	PROFESSOR I	I	F

2592	MARIA DIVINA BENTO FIGUEIREDO DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2593	MARIA DIVINA CORREA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	E
2596	MARIA DO CARMO DA SILVA VIEIRA LIMA	PROFESSOR II	I	F
2600	MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2598	MARIA DO CARMO OLIVEIRA LAVOR	PROFESSOR I	I	F
4885	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO DA ROCHA	PROFESSOR II	I	F
1502	MARIA DO PERPETUO SOCORRO TORRES DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2607	MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS REBELO	PROFESSOR II	II	F
2609	MARIA EUDINETE AZEVEDO DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
2611	MARIA GRACIETH OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	I	F
2612	MARIA IDALECIA ALFAIA FURTUNA	PROFESSOR I	I	F
2616	MARIA IVANILDE GOMES DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2617	MARIA IZAIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
2621	MARIA JOSE FOGASSA APARICIO	PROFESSOR I	I	F
2624	MARIA JOSE LIMA ROCHA	PROFESSOR I	I	J
2626	MARIA JOSE QUEIROZ DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	F
2631	MARIA LUCELIA DOS SANTOS TEIXEIRA	PROFESSOR II	I	F
1528	MARIA LUCIA DE SOUZA VERGANHO	PROFESSOR I	II	F
4014	MARIA LUCIA FRAZAO PINHEIRO	PROFESSOR II	II	F
2633	MARIA LUCIA REMIGIO DUARTE	PROFESSOR II	I	F
2634	MARIA MARGARIDA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR I	II	F
2637	MARIA MIRTES RODRIGUES LIBORIO	PROFESSOR I	I	F
1534	MARIA NILDE DE SOUZA VERGANHO	PROFESSOR I	II	F
2638	MARIA ODETH LIMA SAMIAS	PROFESSOR I	II	I
2639	MARIA ONIDIA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR I	I	F
2640	MARIA OZILENE PAES	PROFESSOR I	I	F
2641	MARIA PATRICIA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2642	MARIA PERPETUA GOMES LEITE	PROFESSOR I	I	F
6097	MARIA RAIMUNDA FERREIRA LIMA	PROFESSOR I	I	J
2643	MARIA RAIIRJANE REIS DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR II	II	F
2644	MARIA SANDRA ROCHA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2647	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA LAVOR	PROFESSOR I	I	E
2648	MARIA SOCORRO LOPES DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2649	MARIA SOCORRO RAOLINO DE ANDRADE	PROFESSOR I	I	F
2651	MARIA SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	I
2652	MARIA SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
2653	MARIA TATIANA CARDOSO	PROFESSOR I	I	F
2656	MARIA UNILCE LIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	II	I

2654	MARIA UNILCE LIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II	II	F
2657	MARIA ZULEIDE PAULA DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2659	MARICILDE DE SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR I	I	F
2661	MARILEUDES COSTA DE SOUZA	PROFESSOR I	I	F
2662	MARILIA ANDRADE RIBEIRO	PROFESSOR II	II	F
17790	MARILZA RAMOS DE LIMA	PROFESSOR II	II	F
2663	MARINES DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR I	II	F
2664	MARINEZ DA SILVA RAMIRES	PROFESSOR I	II	J
2665	MARINEZ DA SILVA RAMIRES	PROFESSOR I	II	F
2666	MARISA ALVES PARENTE	PROFESSOR II	II	F
2667	MARISE COELHO PEREIRA	PROFESSOR II	II	F
2668	MARISTELA ANDRE DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	II	F
2669	MARIVALDA ALVES MINGUIM	PROFESSOR I	I	F
1562	MARLENE FERREIRA DE QUEIROZ	PROFESSOR I	II	D
1561	MARLENE FERREIRA DE QUEIROZ	PROFESSOR II	II	F
2671	MARLENILDE MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
1563	MARLINDA NUNES DE LIMA	PROFESSOR I	II	F
2672	MARY OLIVEIRA NAZARE	PROFESSOR II	II	F
2674	MEIREJANE BARBOSA SIQUEIRA	PROFESSOR I	I	F
2677	MICHELE TEREZA FERREIRA FERNANDES	PROFESSOR II	I	F
2678	MIGUEL APRIGIO DE MENEZES	PROFESSOR I	I	F
2679	MIRIAM DOS SANTOS FERNANDEZ	PROFESSOR II	I	F
1575	MIRLEY LIMA FIALHO	PROFESSOR II	II	F
1576	MOISES DE OLIVEIRA PARENTE	PROFESSOR I	I	F
9293	MOZA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR II	II	F
2681	NADILMA BATALHA DUARTE	PROFESSOR I	II	F
2692	NARA PEREIRA JACHINAM	PROFESSOR II	I	F
2694	NATALINO QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2697	NEIDE MARIA CAVALCANTE BATISTA	PROFESSOR I	I	F
2698	NEIDE NEVES RAMIRES	PROFESSOR I	I	J
1129	NEILA MARIA GUIMARAES BASTOS	PROFESSOR I	II	J
2701	NEREIDE FERREIRA MARINHO	PROFESSOR I	I	F
2703	NORINA ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR I	II	F
2704	NUNCIA MARIA PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR II	I	F
2706	ODEIA MARTINS CORREA	PROFESSOR II	I	F
2708	OLIVETE MENDES AGUIAR	PROFESSOR II	II	F
3567	ORISMAR SANTOS DE MELO	PROFESSOR I	II	I

2709	ORISMAR SANTOS DE MELO	PROFESSOR II	II	F
2711	ORLENE FERREIRA DE CASTRO	PROFESSOR I	II	E
2712	OSENILDA ALMEIDA BRASIL	PROFESSOR II	I	F
2715	OZENEIDE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR I	I	J
2714	OZENEIDE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
1598	OZETE MORAES DE SOUZA	PROFESSOR II	I	F
833	OZIAS DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR II	I	F
2716	PATRICIA DA SILVA LIMA	PROFESSOR I	II	F
2717	PAULO CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
1609	PEDRO AUGUSTO GOMES DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
8924	PEDRO MARTINS CORREA	PROFESSOR II	I	F
2719	PEDRO SUEMY GONÇALVES DA COSTA	PROFESSOR I	I	F
2722	PLINIO OVIDIO PEDRO	PROFESSOR II	I	F
2725	RACILEI NAJAR SARMENTO DIAS	PROFESSOR II	II	F
2727	RAIMUNDA ALFAIA DE CASTRO	PROFESSOR II	I	F
2729	RAIMUNDA DE OLIVEIRA CORREA	PROFESSOR II	II	F
2730	RAIMUNDA ELIANA DE SOUZA VALENTE	PROFESSOR II	II	F
2731	RAIMUNDA ELIONETE SOUZA BARROS	PROFESSOR II	II	F
2733	RAIMUNDA GERALDA COBOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	I	F
10661	RAIMUNDO AMORIM DOS SANTOS	PROFESSOR I	I	I
2740	RAIMUNDO AMORIM DOS SANTOS	PROFESSOR II	I	F
2745	RAIMUNDO GILMAR SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2746	RAIMUNDO JOGIMAR SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2748	RAIMUNDO NONATO HONORATO MACIEL	PROFESSOR I	II	F
2750	RAUCIELE LIBERATO DE SOUZA	PROFESSOR I	II	E
2751	RAUMIR BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	I
2752	RAUMIR BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
1651	REGINALDO RAMOS ARAUJO	PROFESSOR I	II	F
1652	REGINALDO RAMOS ARAUJO	PROFESSOR I	II	J
2753	REGINALDO SIQUEIRA NUNES	PROFESSOR II	I	F
2755	REGIULA SHEILA SILVA DAMACENO	PROFESSOR II	I	F
2756	REINALDO RIBEIRO PENA	PROFESSOR I	I	F
1840	RENATO MASCARENHAS MORIZ	PROFESSOR I	I	F
2757	RENE CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2759	RIZONEI MARTINS DE LIMA	PROFESSOR I	II	F
1133	ROBERVAL PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
2760	ROCIMAR ALFAIA DE CASTRO	PROFESSOR II	II	F

2761	ROGELIA MARY MACEDO DA SILVA	PROFESSOR II	II	F
2763	ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
1073	RONALDO DE ASSIS ROCHA	PROFESSOR II	I	E
1659	RONALDO RAMOS DE ARAUJO	PROFESSOR I	II	J
1662	RONILDO QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2765	RONIVON QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR I	I	F
2766	ROSA MARIA RAMOS MACIEL	PROFESSOR II	I	F
2767	ROSELANJA PEREIRA DE MELO	PROFESSOR II	II	F
1673	ROSIETE FEITOSA DA COSTA	PROFESSOR II	I	F
1675	ROSILÂNIA ALVES MARTINS	PROFESSOR II	I	F
2768	ROSILENE LIMA PENA	PROFESSOR II	I	F
2771	ROSINETE ARAUJO BATALHA	PROFESSOR I	II	F
2778	ROSINETE FEITOSA DA COSTA	PROFESSOR II	I	F
2780	ROZANE BRITO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
2782	ROZILDA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
2770	ROZILENE MORIZ SERDEIRA	PROFESSOR I	I	F
2784	RUTH RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	II	F
2773	SANDRA ALVES PENS	PROFESSOR I	II	F
2789	SANDRA MARIA MACIEL DOS SANTOS	PROFESSOR II	II	F
2765	SEBASTIÃO ALZAIR DE SOUZA	PROFESSOR II	I	F
2798	SHEILA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA	PROFESSOR I	II	J
2802	SIDNEY SIRO PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR I	I	F
1632	SILENE NERES GUIMARAES DA SILVA	PROFESSOR II	II	E
2811	SILMA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR II	I	F
2814	SILVANETE FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR I	II	I
2816	SILVANETE FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR II	II	F
2817	SIMONE COELHO DA SILVA	PROFESSOR I	II	F
2821	SIVIRINA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR II	II	F
2823	SOCORRO INES DA SILVA CASTRO	PROFESSOR I	II	F
2824	SONIA ALVES PENS	PROFESSOR II	II	F
1677	SONIA MARIA CAMPOS DE ARAUJO	PROFESSOR II	I	F
2825	SONIA MARIA DE SOUZA COELHO	PROFESSOR II	I	F
2826	SUELY CORDOVIL DA LUZ	PROFESSOR I	II	J
2827	SUIANY LIMA DE LIRA	PROFESSOR II	I	F
2830	TATIANA DOS SANTOS SALES	PROFESSOR I	II	F
2831	TERESA CRISTINA GAMA DOS SANTOS	PROFESSOR II	I	F
2833	TEREZA DE JESUS DE SOUZA COELHO	PROFESSOR II	I	F
2834	TEREZINHA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR I	I	I

2835	TEREZINHA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR II	I	F
2838	UILES ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	I
2839	UILES ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
2840	ULISSES JOSE PRAIA CUNHA	PROFESSOR II	I	F
1611	URANJO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	II	F
2841	URANJO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	II	I
2842	URSULINO ALVES FALCAO	PROFESSOR I	I	F
2845	VALDECIRA DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR I	I	F
2846	VALDIR GOMES FIALHO	PROFESSOR II	I	F
1894	VALDIVINO CORREA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	I	F
2848	VANDERLEY PEREIRA DE MELO	PROFESSOR I	II	F
2852	VERA LUCIA SILVA DE SENA	PROFESSOR I	II	J
2853	VERA LUCIA SILVA DE SENA	PROFESSOR II	II	F
2854	WALCICLEY MOURA BARRETO	PROFESSOR II	I	F
1530	WALDEMIR DOS SANTOS MENDONCA	PROFESSOR II	II	F
6104	WALMAR DA SILVA FONTENELES	PROFESSOR I	II	I
2856	WANDERCLEIA DOS SANTOS PESSOA	PROFESSOR I	I	F
2857	WANDERLEY CORREA LIMA	PROFESSOR I	II	F
2858	WANDERLEY DE SOUZA RAMOS	PROFESSOR I	I	F
2859	WELLINGTON ALVES PARENTE	PROFESSOR I	II	F
2860	WILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	I	F
6107	ZELENE DINIZ DE CASTRO	PROFESSOR II	II	F
2862	ZELIA DANTAS ALFAIA CARDOSO	PROFESSOR II	I	F
2865	ZENEIDE CAVALCANTE BATISTA	PROFESSOR I	I	F
2866	ZENEIDE RAMOS BRAGA	PROFESSOR I	I	F
2867	ZENIRA RAMOS CORDEIRO	PROFESSOR I	II	F
2869	ZERUIA NORONHA MORIZ	PROFESSOR I	II	I
2870	ZILMA MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I	I	F

EQUIVALÊNCIA DE CARGO

PEDAGOGO – PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	NOVA POSIÇÃO ENQUADRAMENTO	
			NÍVEL	REFERÊNCIA
1913	ADALBERTO VIEIRA DA COSTA	PEDAGOGO	II	J
1141	ADILSON VASCONCELOS DA SILVA	PEDAGOGO	II	F
2301	FRANCISCO OSNEY SOUZA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	I	F

1464	MANOEL DA SILVA LARANJA	PEDAGOGO	II	F
1547	MARIA SOCORRO DE SOUZA LIMA	PEDAGOGO	II	F
1629	RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA	PEDAGOGO	II	F
1661	RONALDO RAMOS DE ARAUJO	PEDAGOGO	II	F
4510	SELIONETE GUIMARÃES DA COSTA	PEDAGOGO	II	E
17979	WALMECILIA RODRIGUES MATOS	PEDAGOGO	II	F

CARGOS EM EXTINÇÃO

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	REFERÊNCIA	
1477	MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI	TÉCNICO EM EDUCACAO III	J	
1499	MARIA DELVANIR OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM EDUCACAO III	J	
1631	RAIMUNDA PEREIRA DE LIMA	TÉCNICO EM EDUCACAO III	I	

MAGISTÉRIO

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	NOVA POSIÇÃO ENQUADRAMENTO	
			NÍVEL	REFERÊNCIA
1938	ALRILENE DA SILVA GOMES	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
1964	ANGELA MARIA DA LUZ ARAUJO	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2067	DEUZIMAR DOS SANTOS RAMIRES	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2077	DULCIMAR ALFAIA DE CASTRO	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	D
2094	EDITH ROBERTO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	J
2117	ELANE DA SILVA BRANDÃO	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
3562	ELOIZA LIMA DA SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2181	ELZIRA TAVARES DE LIMA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2214	EVERALDO CARDOSO DE AMORIM	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
6092	FRANCISCA DE SOUZA TORRES	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	E
2257	FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
1396	GERALDO COELHO GOMES	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	I
2339	HILKA KELLY ALMEIDA DE LIMA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2340	HILOMAR SOUZA DA COSTA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2466	IRENE PINHEIRO MONTEIRO	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	E
2370	ISANE NOGUEIRA FERREIRA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2384	IVONE MARIA VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	D
2403	JACKSON ELESBÃO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F

2441	JOÃO CARLOS RAMOS MACIEL	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2458	JOSÉ LIMA BARBOSA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2471	JOSUÉ SARAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2486	LEONETH SANTOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2620	MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
4888	MARIA NILZA DA LUZ ARAUJO	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2838	MICHELE TAILANDIA RAMIRES DA SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
30702	PAULO JORGE DE SOUZA DA PAZ	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	I
2735	RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
834	ROMILDO RAMOS DA SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
30692	SANDERSON DE LIMA MORIZ	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
3468	SARLENE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	E
836	SELSON MACHADO COSTA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	J
6103	SIDINEY DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2809	SILDOMAR LIMA DE SOUZA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2851	VENEZA FIALHO DA SILVA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
2855	WALDENILSON CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	F
6105	WALTER MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR I	MAGISTÉRIO	D

PROFESSOR LEIGO RURAL

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	NÍVEL	REFERÊNCIA
2837	TEREZINHA REIS DE LIMA	PROFESSOR LEIGO RURAL	MAGISTÉRIO	J

LEI MUNICIPAL N. 710, DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO - TAXA LOCALIDADE

Nome da Escola	Comunidade	TAXA LOCALIDADE
Adonel Vieira	Vila Brasil	15%
Alfredo Ferreira	Estirão Santo Antonio	15%
Alzira Dos Santos Carmo	Vila Trocarí	15%
Américo Corrêa Dantas	Camarão	15%
Ana Maria	São Lázaro Do Sacai	15%
Antenor De Albuquerque Leitão	Nova República	15%
Antônio Belmiro	Ariri	15%
Antônio Gouveia	Porto Araújo	15%
Antônio Mariano Lopes Da Costa	Laranjal	15%

Claudino Marinho Anaquiri - Indígena	Vila Amanair	15%
Clemente Vieira Soares	Vila Lira	15%
Coronel Gaudêncio	Boã	15%
Deolindo Dantas	Vila Sales	15%
Dom Jackson Damasceno	Esperança I	15%
Dom Mário	Vila Fernandes	15%
Dorval Melo	Div. Esp. Santo Samaúma	15%
Dulce Cruz De Moraes	São Raimundo	15%
Dulcinéia Da Silva Lima	Boa Fé	15%
Eloy Alfaia	São Jose Da Boa Vista	15%
Elza Paulino	Buiuçzinho	15%
Estanislau Monteiro Da Silva	Vila Monteiro	15%
Euclides Nazaré	Terra Vermelha	15%
Henoc Siqueira Cavalcante	São Francisco	15%
Higina Tavares Da Silva	Lauro Sodré	15%
Humbelina De Souza	Jacaré	15%
João Batista Figueiredo	São João	15%
João Rocha Linhares	Lago Do Genipapo	15%
João Soares Da Fonseca	São Francisco Do Saubinha	15%
Joaquim Da Silva	Div. Esp. Stº. Da Renovação	15%
Jorgete Da Silva Paiva	Santa Luzia Da Fazendinha	15%
José Manoel De Souza	Vila Do Itapéua	15%
Leopoldino Marins - Indígena	Cajuiiri Atravessado	15%
Lindalva Souza - Indígena	São Sebastião Do Patoá	15%
Lino Rodrigues	Canaã	15%
Lizete Cintra Da Silva	Monte Betânia	15%
Lorivaldo Silva	Boca Do Cuanarú	15%
Lucila Da Costa - Indígena	Porto Novo Tipiema	15%
Luiz Gonçalves Azevedo	Arapari	15%
Luiza Belarmino - Indígena	Nova Esperança Jacamim	15%
Manoel Antonio Damasceno - Indígena	Boari	15%
Manoel Marcelino Dos Santos - Indígena	São Sebastião Da Liberdade	15%
Manoel Nogueira - Indígena	Vista Alegre Do Samambaia	15%
Manoel Soares Da Fonseca	Flores	15%
Maria Almeida Do Nascimento	Isidório	15%
Maria De Nazaré Da Silva	Vencedor Do Jacitara	15%
Maria De Nazaré Da Silva/Anexo Marque E Silva	São Sebastião Da Boca Do Jacitara	15%
Maria Higina	Santa Luzia Do Envira	15%

Maria Noronha/Anexo - Indígena	Vila Moriz Do Taxi	15%
Mario Simões Da Silva - Indígena	São José Da Fortaleza	15%
Monte Horebe	Tapera	15%
Nossa Senhora De Nazaré	Bom Jesus Do Japiim	15%
Palestina	Laranjal	15%
Paraíso/Anexo Maria Almeida	Ramal Paraíso	15%
Paulo Freire	São José Da Ilha Do Ariá	15%
Paz De Shalon - Indígena	Curiarã	15%
Petrônio Portela	Vila Floresta	15%
Prof. Mariana Melo De Almeida	Jericó	15%
Prof. Waldemar Plácido Fonteles	Amazonino Mendes	15%
Quintiliano Adelino Dos Santos/Anexo Veronica Monteiro - Indígena	Tupã Da Fazenda	15%
Raimundo Monteiro Júnior	São Carlos	15%
Raimundo Moreira Da Silva	N. S. De Fátima	15%
Santa Helena	Novo Amazonas	15%
Sant'ana - Indígena	São José Do Inajá	15%
São João Batista/Anexo Clemente Vieira	São João Batista Paraná Do Padre	15%
São Jorge	Só Cristo Salva	15%
São Pedro	Tauana	15%
São Thomé	São Thomé Do Patoá	15%
Sebastião Rodrigues Do Nascimento - Indígena	Angelim	15%
Senador Álvaro Maia	Vila Do Camará	15%
Teofilo Marques Veras	Matamarú	15%
Tibiã/Anexo Manoel Nogueira	Nossa Senhora De Nazaré Do Itaboca	15%
Tiradentes	Santa Maria	15%
Vitória Faba/Anexo Tiradentes	Vitoria Fába	15%
Alexandre Cobos	São Francisco Do Xíbuí	20%
André Moriz	Dom Bosco	20%
Armando Queiroz Teixeira	Igarapé-Açu	20%
Aureomar Brás Da Silva	Carapanatuba	20%
Boa Vista	São Francisco Do Paraíso	20%
Cecília Meireles	Catuá	20%
Cezarina Poncio De Leão	São José Do Dururuá	20%
Clóvis Marques De Souza	Plano De Deus	20%
Dantas E Silva	São Lázaro	20%
Domingos Ferreira De Souza	Santa Maria Do Curupira	20%
Epitácio Pessoa	Pavão	20%

Fausto Pereira Da Silva	São João Do Paricá	20%
Francisco Moreira	Liberdade	20%
Frei Damião	São José Do Uruburetama	20%
Ivanilde Ferreira Lopes	Juaruna	20%
Jesus Me Deu	São Raimundo	20%
João Vieira	Ipixuna	20%
Kasser Mussa Dib	Caioé	20%
Luiz Freitas De Moraes	São Francisco Codajás Mirim	20%
Manoel Barreto Da Fonseca	Iracema	20%
Manoel Cruz Barreto Filho	Barro Alto	20%
Maria Lúcia Freire	São Pedro Da Terra Nova	20%
Maria Luiza - Indígena	São Miguel Do Dururúá	20%
Maurício Zane Da Costa	São José Do Carapanatuba	20%
Monte Sião - Indígena	Monte Sião	20%
Nossa Senhora De Nazaré/Salsa	N. S. De Nazaré Do Salsa	20%
Odair Carlos Geraldo	Canavial	20%
Orminda Barroso	Nova Vida	20%
Pedro Araújo	Martelo	20%
Plácido Areal Souto	Curuçá	20%
Prof. José Orismar Da Silva Araújo - Indígena	Menino Deus Do Carapanatuba	20%
Raimundo Álvaro Macedo Junior	Itamarati	20%
Raimundo Francisco Da Paz Monteiro	Tiririca	20%
Raimundo Nonato De Oliveira	N. Senhora Da Saúde	20%
Raimundo Nonato Franco	Castanha	20%
Rosa Amaral Dantas	São Francisco Assis	20%
Rufino Neto	São Sebastião Água Branca	20%
Samuel Fritz	Ypiranga	20%
Waldemar Vicente Dionísio	Bom Jesus Da Santa Cruz	20%

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DBA260DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/08/2018. Edição 2165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>